



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO Nº 5157 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga o prazo de validade e altera o Decreto Municipal nº 5153 de 02 de outubro de 2020, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por 14 (quatorze) dias o prazo de validade do Decreto Municipal nº 5153 de 02 de outubro de 2020, o qual “Estabelece no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Planalto, novas medidas para proteção da população e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.”

Art. 2º Fica incluído o inciso XXXI ao Art. 3º com a seguinte redação:

“XXXI – Fica permitida a utilização de piscinas públicas e privadas, com público limitado a 40 pessoas no espaço reservado para banho.

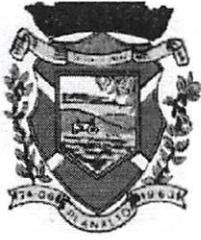
- a) Sugere-se a não utilização dos espaços de banho, por crianças com idade inferior a 10 (dez) anos;*
- b) Obrigatória a disponibilização de Álcool Gel para utilização pelo público presente;*
- c) Obrigatório o uso de máscara durante a permanência no local, com exceção ao espaço reservado para banho.”*

Art. 3º Fica incluído o inciso XXXII ao Art. 3º com a seguinte redação:

“XXXII – Fica permitida a participação de público para acompanhamento de jogos e eventos esportivos, com as seguintes limitações:

- a) Jogos e eventos esportivos no Estádio Municipal e Ginásio Municipal, público limitado a 100 pessoas;*
- b) Jogos e eventos esportivos em demais locais, público limitado a 50% da capacidade normal admitida;*
- c) Obrigatória a disponibilização de Álcool Gel para utilização pelo público presente;*
- d) Obrigatório o uso de máscara durante a permanência no jogo ou evento esportivo.”*

Inácio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 4º Fica incluído o inciso XXXIII ao Art. 3º com a seguinte redação:

“XXXIII – Fica permitida a realização de festas de casamento, confraternizações e festas infantis privadas, com público máximo de 30 pessoas:

- a) Obrigatória a disponibilização de Álcool Gel para utilização pelo público presente;*
- b) Obrigatório o uso de máscara durante a permanência no evento.”*

Art. 5º Fica alterado o Art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Clubes de danças em geral;

II – Parques infantis;

III – Festas públicas de qualquer natureza (baladas, formaturas, e demais confraternizações);

IV – Cursos presenciais com público superior a 10 participantes;

V – Casas noturnas, boates e congêneres;

VI – Locais e prática de jogos de qualquer natureza que utilizem conjunto de cartas.

Art. 6º Ficam ratificadas as demais partes constantes nos Decretos nº 5153 de 02 de Outubro de 2020.

Art. 7º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL